



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 625

\*\*\*\*\*

de 06 de abril de 1981.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE  
TERRENOS BALDIOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Ficam todos os proprietários de terrenos baldios no Município obrigados a procederem a limpeza dos mesmos, dentro do prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da notificação da Fiscalização Municipal.

ARTIGO 2º:- Decorrido o prazo estabelecido e não tendo o proprietário atendido à notificação, a Prefeitura providenciará por sua conta a limpeza dos referidos terrenos, cobrando 0,2% (zero vírgula dois por cento) por metro quadrado sobre o valor de referência baixado anualmente pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º:- No caso do interessado não recolher aos cofres municipais o total das despesas efetuadas no prazo estabelecido, as mesmas deverão ser pagas com 30% (trinta por cento) de acréscimo a título de multa.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 500/77 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 06 de abril de 1981.

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta Cidade.

Sônia Elisabeti Lorenzato

=SECRETARIA=